



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 15/06/2026 16:06:57.223 - Mes

PL n.3117/2026

PROJETO DE LEI Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Institui o Marco do Crédito Privado Desburocratizado do Agronegócio – FIAGRO LIVRE, simplifica a emissão de Cédulas de Produto Rural (CPR), amplia o acesso de pequenos e médios produtores rurais ao mercado de capitais, reduz exigências burocráticas para operações de crédito privado rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Marco do Crédito Privado Desburocratizado do Agronegócio – FIAGRO LIVRE, com a finalidade de ampliar o acesso dos produtores rurais ao financiamento privado, incentivar a formação de poupança produtiva nacional, fortalecer o mercado de capitais voltado ao agronegócio e reduzir a dependência do crédito subsidiado estatal.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I** – democratizar o acesso ao crédito rural privado;
- II** – reduzir custos de captação para pequenos e médios produtores;
- III** – estimular investimentos privados no setor agropecuário;
- IV** – ampliar a emissão de CPRs e LCAs por produtores rurais;





V – incentivar o financiamento direto da produção agrícola e pecuária;

VI – fomentar a competitividade e a modernização do agronegócio brasileiro.

Art. 3º Os produtores rurais enquadrados como agricultores familiares, pequenos produtores e médios produtores terão procedimento simplificado para emissão de CPRs.

§1º A emissão poderá ocorrer por meio eletrônico simplificado.

§2º Será dispensado reconhecimento de firma ou autenticação documental quando utilizada assinatura eletrônica certificada.

§3º A documentação exigida deverá limitar-se ao estritamente necessário para identificação do produtor e da operação.

Art. 4º As instituições financeiras, cooperativas de crédito, plataformas de investimento e entidades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários deverão disponibilizar ambiente simplificado para captação privada de recursos por produtores rurais.

Art. 5º Fica criado o Cadastro Nacional Simplificado de Crédito Privado Rural – CNCPR, destinado à centralização de informações necessárias à formalização das operações.

Art. 6º As CPRs emitidas por pequenos e médios produtores poderão contar com garantia complementar por meio de fundos garantidores autorizados pelo Poder Público.





Art. 7º A União poderá estimular a constituição de Fundos de Investimento nas Cadeias Agroindustriais – FIAGRO destinados prioritariamente ao financiamento de pequenos e médios produtores.

Art. 8º Nenhum órgão da administração pública poderá exigir documentação adicional além daquela expressamente prevista nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 9º A União promoverá programa permanente de educação financeira e acesso ao mercado de capitais voltado ao produtor rural.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio brasileiro constitui um dos pilares fundamentais da economia nacional. O setor responde por parcela expressiva do Produto Interno Bruto, das exportações brasileiras e da geração de empregos diretos e indiretos em todas as regiões do País.

Nos últimos anos, contudo, observa-se crescente dificuldade de acesso ao crédito rural tradicional. A elevação dos custos financeiros, a redução da disponibilidade de recursos subsidiados e o aumento das exigências burocráticas têm afetado especialmente pequenos e médios produtores rurais.

Enquanto grandes grupos econômicos possuem acesso facilitado ao mercado financeiro e ao mercado de capitais, milhares de produtores continuam dependentes de longos processos burocráticos, análises demoradas e exigências incompatíveis com a realidade do campo.





O presente projeto busca enfrentar essa distorção por meio da ampliação do acesso direto ao crédito privado, permitindo que o produtor rural capte recursos junto a investidores, fundos, cooperativas e agentes econômicos de forma mais rápida, segura e eficiente.

As experiências internacionais demonstram que sistemas modernos de financiamento agrícola dependem cada vez menos da intermediação exclusiva dos bancos tradicionais e cada vez mais da participação do mercado privado.

O fortalecimento das CPRs e das LCAs representa uma das ferramentas mais eficientes para ampliar investimentos no setor produtivo sem gerar aumento de gastos públicos.

Além disso, a proposta fortalece a segurança jurídica e reduz o chamado "Custo Brasil", historicamente apontado por entidades do setor produtivo como um dos principais entraves à competitividade nacional.

DA IMPORTÂNCIA DO AGRO PARA O BRASIL

O agronegócio é responsável por parcela significativa da riqueza produzida no País e desempenha papel essencial na segurança alimentar mundial.

O Brasil figura entre os maiores produtores globais de soja, milho, algodão, carne bovina, carne de frango, açúcar e café, abastecendo centenas de milhões de consumidores ao redor do mundo.

Mesmo diante de crises econômicas, instabilidades internacionais e desafios climáticos, o setor agropecuário tem sustentado o saldo positivo da balança comercial brasileira e garantido ingresso de divisas fundamentais para a estabilidade macroeconômica.





DO PAPEL ESTRATÉGICO DO MATO GROSSO

O Estado de Mato Grosso ocupa posição de liderança absoluta na produção agropecuária nacional.

Maior produtor brasileiro de soja, milho, algodão e proteína animal, Mato Grosso transformou-se na verdadeira locomotiva do agronegócio brasileiro.

Milhares de produtores mato-grossenses enfrentam diariamente dificuldades relacionadas ao acesso ao crédito, especialmente aqueles localizados em municípios distantes dos grandes centros financeiros.

A simplificação da emissão de CPRs e o fortalecimento do mercado privado de crédito rural permitirão que esses produtores tenham acesso mais rápido a recursos para custeio, investimento, armazenagem, inovação tecnológica e ampliação da produção.

DA BASE CONSTITUCIONAL

A proposta encontra respaldo nos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 1º, IV – valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º, II – garantia do desenvolvimento nacional;

Art. 170 – ordem econômica fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa;

Art. 174 – atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica;





Art. 187 – política agrícola voltada ao fortalecimento da produção rural.

DA FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA E ECONÔMICA

A literatura econômica moderna demonstra que o desenvolvimento sustentável do setor agrícola está diretamente relacionado à ampliação dos instrumentos privados de financiamento.

Economistas especializados em desenvolvimento rural apontam que mercados financeiros mais acessíveis aumentam produtividade, investimentos em tecnologia, geração de empregos e competitividade internacional.

Ao permitir que o produtor rural acesse diretamente investidores privados, reduz-se a dependência do orçamento público e amplia-se a eficiência na alocação de recursos.

DO IMPACTO SOCIAL

A medida possui forte impacto social positivo.

Mais crédito significa:

- Maior produção de alimentos;
- Mais empregos no campo;
- Aumento da renda rural;
- Fortalecimento das cooperativas;
- Redução das desigualdades regionais;
- Estímulo ao empreendedorismo rural;
- Fortalecimento da sucessão familiar no campo.





O produtor rural brasileiro não pede privilégios. Pede apenas condições para produzir, investir e competir.

DO ESGOTAMENTO DO MODELO TRADICIONAL DE CRÉDITO RURAL E DA NECESSIDADE DE DEMOCRATIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO PRIVADO

O presente projeto não representa apenas uma medida de simplificação burocrática. Trata-se de uma reforma estrutural destinada a enfrentar uma das maiores fragilidades históricas do setor agropecuário brasileiro: a excessiva dependência do crédito rural tradicional subsidiado e concentrado em poucas instituições financeiras.

Dados do Banco Central demonstram que a demanda anual por crédito rural cresce em ritmo superior à expansão dos recursos oficiais disponibilizados nos sucessivos Planos Safra. Em diversos exercícios, a procura por financiamento ultrapassou em dezenas de bilhões de reais a capacidade de oferta dos mecanismos públicos tradicionais.

Essa realidade produz um efeito perverso: justamente os pequenos e médios produtores, que possuem menor estrutura financeira e menor poder de negociação junto às instituições bancárias, acabam encontrando maiores dificuldades para acessar capital produtivo.

Enquanto grandes grupos econômicos conseguem captar recursos diretamente no mercado financeiro, emitir títulos, acessar fundos de investimento e negociar operações estruturadas, milhares de produtores permanecem dependentes de processos burocráticos lentos e frequentemente incompatíveis com o calendário agrícola.





O resultado é uma assimetria que reduz a competitividade dos pequenos produtores e limita o potencial de crescimento do setor.

DA IMPORTÂNCIA DO MERCADO DE CAPITAIS PARA O FINANCIAMENTO DO AGRO

O crescimento recente dos instrumentos privados de financiamento rural demonstra que o mercado possui capacidade de complementar e fortalecer a política agrícola nacional.

Nos últimos anos, títulos vinculados ao agronegócio passaram a representar uma das modalidades de investimento com maior crescimento no mercado brasileiro.

O avanço das CPRs, das LCAs, dos CRAs e dos FIAGROs revela que investidores nacionais e internacionais possuem elevada confiança na capacidade produtiva do campo brasileiro.

Entretanto, a burocracia regulatória ainda impede que milhares de pequenos produtores tenham acesso efetivo a essas ferramentas.

A presente proposta busca justamente corrigir essa distorção.

Ao simplificar procedimentos, reduzir exigências excessivas e ampliar a segurança jurídica das operações, cria-se ambiente favorável para a entrada de novos investidores privados no financiamento da atividade produtiva rural.

Mais concorrência significa juros menores.

Mais investidores significam maior disponibilidade de capital.





Mais capital significa mais produção, mais empregos e mais desenvolvimento.

DO IMPACTO DIRETO SOBRE A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

O acesso ao crédito constitui um dos principais fatores determinantes da produtividade agrícola.

Estudos desenvolvidos por organismos internacionais especializados em desenvolvimento rural apontam que produtores com acesso facilitado a financiamento apresentam índices significativamente superiores de adoção tecnológica, mecanização, irrigação, armazenagem e inovação produtiva.

O crédito adequado permite a aquisição de máquinas e equipamentos, a ampliação da capacidade de armazenagem, a adoção de agricultura de precisão, a modernização tecnológica, a mitigação de riscos climáticos e o aumento da produtividade por hectare.

Em outras palavras, facilitar o acesso ao crédito não beneficia apenas o produtor.

Beneficia toda a sociedade.

Mais produção significa maior oferta de alimentos, maior estabilidade de preços e maior segurança alimentar para milhões de brasileiros.

DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS

A concentração do crédito em regiões já consolidadas gera distorções econômicas e limita o desenvolvimento de novas fronteiras agrícolas.





Ao facilitar o acesso ao financiamento privado, o projeto cria oportunidades para produtores localizados em regiões mais afastadas dos grandes centros financeiros.

Essa medida possui especial relevância para Estados como Mato Grosso, Pará, Rondônia, Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia, que concentram parte significativa da expansão agrícola brasileira.

A democratização do crédito contribui para o fortalecimento da economia regional, geração de empregos locais e aumento da arrecadação municipal sem criação de novos tributos.

DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA REDUÇÃO DO CUSTO BRASIL

Estudos produzidos por entidades empresariais e instituições econômicas apontam reiteradamente que a insegurança regulatória e o excesso burocrático figuram entre os principais componentes do chamado "Custo Brasil".

Cada exigência documental desnecessária representa aumento de custos operacionais, atraso na liberação de recursos, redução da competitividade e menor eficiência econômica.

A simplificação proposta fortalece a previsibilidade das operações e reduz custos de transação, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais de financiamento agropecuário.

DO PAPEL ESTRATÉGICO DO MATO GROSSO PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR MUNDIAL

Nenhum Estado simboliza melhor a força do agronegócio brasileiro do que Mato Grosso.





O Estado consolidou-se como maior produtor nacional de soja, milho e algodão, além de ocupar posição de destaque na produção de proteína animal.

Em diversas safras, Mato Grosso respondeu isoladamente por parcela significativa da produção nacional de grãos.

O produtor mato-grossense enfrenta desafios logísticos, tributários, ambientais e financeiros muito superiores aos observados em diversos países concorrentes.

Ainda assim, continua produzindo, investindo e gerando riqueza.

Fortalecer o acesso ao crédito privado significa fortalecer justamente aqueles brasileiros que transformaram o interior do País em um dos maiores polos produtores de alimentos do planeta.

DA DEFESA DA LIVRE INICIATIVA E DA LIBERDADE ECONÔMICA

A Constituição Federal consagra a livre iniciativa como fundamento da ordem econômica nacional.

O papel do Estado não deve ser o de dificultar o acesso ao capital produtivo.

Ao contrário.

Compete ao Poder Público criar condições para que produtores, investidores e agentes econômicos possam celebrar negócios lícitos com segurança, transparência e previsibilidade.

O presente projeto concretiza exatamente esse objetivo.





Não cria subsídios.

Não aumenta gastos públicos.

Não gera novas despesas obrigatórias.

Não amplia a máquina estatal.

Apenas remove barreiras burocráticas que atualmente dificultam o encontro entre quem deseja investir e quem deseja produzir.

CONCLUSÃO

O Marco do Crédito Privado Desburocratizado do Agronegócio representa uma medida moderna, responsável e alinhada às melhores práticas internacionais de financiamento produtivo.

Trata-se de uma proposta que fortalece a livre iniciativa, amplia a competitividade do setor agropecuário, reduz à dependência de recursos públicos, incentiva investimentos privados, gera empregos, aumenta a produção de alimentos e fortalece a posição do Brasil como potência agrícola mundial.

A aprovação desta matéria significará uma vitória não apenas para os produtores rurais, mas para toda a economia brasileira, para os consumidores, para os trabalhadores do campo e para as futuras gerações que dependerão de um setor agropecuário cada vez mais forte, moderno e competitivo.

Por essas razões, conclamo os nobres Parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei, que fortalece a livre iniciativa, amplia o acesso ao crédito, reduz a burocracia estatal e valoriza aqueles que alimentam o Brasil e grande parte do mundo.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**Sala das Sessões,
Junho de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

Apresentação: 15/06/2026 16:06:57.223 - Mes

PL n.3117/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264827980900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

